

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS
E/OU COMPENSATÓRIAS**

Face a análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, integrante do Processo Administrativo nº 78.252/2019-91, complementado pela Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV, a empresa MSC MEDITERRANEAN LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 08.680.888/0019-91, por seus representantes legais Sr. Elber Alves Justo, portador da cédula de identidade RG nº 14.945.651-7 SSP/SP e CPF nº 197.480.778-96 e Elmer Alves Justo, RG nº 14.945.655-4 SSP/SP e CPF nº 108.403.858-70; doravante denominada EMPREENDEDORA, compromete-se, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, a arcar integralmente com as despesas das obras, serviços e projetos necessários à minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento denominado MEDLOG sito à Rua Bóris Kauffmann, n.º 218/118 – Chico de Paula – Santos; devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, conforme relação de medidas mitigadoras e ou compensatórias indicadas a seguir, bem como aquelas apresentadas no mencionado Estudo, nos respectivos prazos estabelecidos.

MEDIDA	PRAZO DE CONCLUSÃO
I. Comprovar impermeabilização das áreas de manobras e movimentação e das áreas de armazenamento ao ar livre, de acordo com a taxa mínima de permeabilidade prevista no artigo 50, da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, Lei Complementar nº 1006/2018.	180 dias a contar da assinatura deste Termo
II. Direcionar os efluentes à rede pública de esgotamento sanitário, sendo atendidas as normas da concessionária.	365 dias a contar da instrução técnica definitiva da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.

III. Providenciar cobertura e fechamento lateral (parcial ou integral), da área de manutenção e armazenamento de resíduos e, no que diz respeito à área de lavagem de contêineres, manter a impermeabilização do solo e instalar canaletas voltadas a conduzir todo o efluente gerado nesta área à Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos – ETEL	180 dias a contar da assinatura deste Termo
IV. Direcionar a drenagem das áreas de oficina e lavadores de contêiner e equipamentos do estabelecimento à caixa separadora de água e óleo, antes de seu adequado encaminhamento.	180 dias a contar da assinatura deste Termo
V. Promover a instalação de estrutura de contenção de pluma de partículas oriundas da pintura com jateamento, por meio de exaustor equipado com sistema de filtro.	180 dias a contar da assinatura deste Termo
VI. Comprovar a impermeabilização do piso das áreas de reparo de contêineres, de forma a ampliar as medidas de segurança ambientais.	180 dias a contar da assinatura deste Termo
VII. Apresentar Estudo de Análise de Risco, EAR, ou a Análise Preliminar de Perigo, APP, conforme a Norma P4-261 da CETESB.	120 dias a contar da assinatura deste Termo
VIII. Apresentar Plano de Comunicação de Riscos à população vizinha, conforme o que apontar o EAR ou a APP.	120 dias a contar da assinatura deste Termo
IX. Serviços especializados de engenharia, na área de consultoria, consistentes na elaboração de estudos hidráulico-hidrológicos das microbacias de São Vicente e Santos, contribuintes para o Rio dos Bugres e projeto executivo do Rio dos Bugres incluindo o cálculo e definição da seção transversal necessária e do o traçado e o projeto básico de contenção das duas margens, entre a divisa Santos-São Vicente e a foz, para funcionalidade das obras de engenharia de macrodrenagem ao longo do Dique da Vila Gilda (EEC7, EEC10, C1, EEC3, EEC4 em Santos e canais de São Vicente), integrantes do Programa Santos Novos Tempos, conforme Anexo I.	Abril/2022
X. Providenciar abertura de portão junto ao muro para garantir a manutenção adequada do sistema de drenagem na foz da galeria situado nas proximidades da Subestação de Energia II	45 dias a contar da assinatura deste Termo
XI. Providenciar a limpeza e desobstrução das galerias pluviais, contemplando a limpeza e desobstrução das 09 (nove) galerias	180 dias a contar da assinatura deste Termo

e suas tubulações pluviais situadas no empreendimento, comprovando o descarte ambientalmente adequado dos sedimentos que resultarem da limpeza.	
---	--

Notas: **1.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica a EMPREENDEDORA sujeita à aplicação das penalidades cabíveis; **2.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados aos órgãos e entidades competentes; **3.** Integra o presente termo o Anexo I.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 14 de fevereiro de 2022.

Elber Alves Justo
RG nº 14.945.651-7 e CPF nº 197.480.778-96
MSC Mediterranean Logística LTDA.
CNPJ 08.680.888/0019-91

Elmer Alves Justo
RG nº 14.945.655-4 e CPF nº 108.403.858-70
MSC Mediterranean Logística LTDA.
CNPJ 08.680.888/0019-91

ANEXO I